

Seção III

Da Controladoria

Art. 6º. A Controladoria tem como área de competência:

- I – exercer de forma independente o controle das atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Município;
- II – acompanhar e controlar o desempenho dos órgãos responsáveis pela execução financeira, pela gestão de recursos humanos, materiais e bens patrimoniais, mobiliários e imobiliários da Prefeitura Municipal;
- III – recomendar ao Prefeito Municipal a instauração de inspeções, auditorias, investigações e sindicâncias em órgãos da Administração Pública Municipal;
- IV – oferecer orientação e assessoramento às Secretarias Municipais quanto às medidas corretivas que resultem em melhoria da qualidade e do desempenho dos serviços públicos;
- V – manter o Prefeito Municipal permanentemente informado sobre o andamento dos planos e ações desenvolvidos na Controladoria;
- VI – elaborar programas de auditoria;
- VII – supervisionar as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes, que deverão constituir processo próprio;
- VIII – realizar coleta de preços e pesquisas de mercado;
- IX – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos municipais, comprovando a legalidade dos atos administrativos municipais e, sempre que necessário, promover imediata comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério Público.

Seção IV

Da Assessoria de Comunicação

Art. 7º. A Assessoria de Comunicação tem como atribuições:

- I – coordenar e elaborar o Plano de Comunicação Social da Prefeitura;
- II – divulgar permanentemente, através da mídia, as potencialidades do Município;
- III – divulgar as ações desenvolvidas pela Prefeitura;
- IV – coordenar as atividades de reportagem fotográfica da Prefeitura;
- V – proceder à redação de textos técnicos destinados à divulgação;
- VI – articular-se com os órgãos e secretarias da Administração Municipal, outros órgãos dos Poderes Públicos e entidades privadas, objetivando o cumprimento do Plano de Comunicação Social da Prefeitura.

Seção V

Da Assessoria de Articulação Política

Art. 8º. A Assessoria de Articulação Política tem como área de competências:

- I – assessorar o Prefeito Municipal nas áreas política, administrativa e parlamentar;
- II – controlar e acompanhar os atos oficiais;
- III – promover coordenação política entre os Poderes constituídos e as várias esferas administrativas, constatando eventuais dificuldades nos relacionamentos e apontando soluções;
- IV – assessorar o Prefeito no que tange à informação política, propiciando articulação satisfatória com as lideranças municipais;
- V – promover intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e iniciativa privada;
- VI – processar dados e informações concernentes à relação Governo, Sociedade e Cidadania.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

Seção I

Da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Art. 9º. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano tem como área de competência:

- I – assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes concernentes à Administração Municipal, na elaboração do planejamento estratégico, tático e operacional e projetos de captação de recursos;
- II – administrar e manter atualizado o cadastro técnico multifinalitário do Município;
- III – acompanhar e avaliar a execução dos planos estratégicos e operacionais;
- IV – desenvolver as ações de gerenciamento do planejamento urbano;
- V – gerenciar e acompanhar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- VI – articular-se com o Conselho Municipal do Plano Diretor;
- VII – organizar e atualizar sistema de informações sobre projetos desenvolvidos para o Município;
- VIII – acompanhar e coordenar as ações setoriais e quaisquer outras missões relativas a programas e projetos especiais determinados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- IX – planejar e executar, através de administração direta ou através de terceiros, obras públicas municipais, abrangendo reformas e manutenção de prédios públicos, abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais, obras de pavimentação, drenagem e calçamento com recursos próprios ou oriundos de transferências dos níveis federal ou estadual;
- X – divulgar e acompanhar as obras e serviços públicos da Prefeitura, observando o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- XI – executar e coordenar os projetos de urbanização e reurbanização;
- XII – aplicar o Código de Obras e Posturas Municipais, zelando pelo seu cumprimento;
- XIII – executar as políticas de desenvolvimento urbano;
- XIV – orientar, normatizar e controlar o uso e ocupação do solo urbano no Município;
- XV – controlar, vistoriar e fiscalizar obras particulares, observando o cumprimento das normas municipais pertinentes ao assunto;
- XVI – emitir licenças, alvarás e habite-se;
- XVII – cumprir ações para o bom funcionamento dos serviços urbanos;
- XVIII – definir, em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a política de abastecimento d'água para consumo humano e para os setores de produção;
- XIX – acompanhar obras de infraestrutura em regime de mutirão;
- XX – identificar e emplacar os logradouros públicos e controlar a numeração predial;